

DISPENSA LICITATÓRIA Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 11/2024

Processo Eletrônico nº 83.217/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TURBIDÍMETROS PARA ANÁLISE OPERACIONAL E LABORATORIAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATANTE: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA.

CONTRATADA: PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 00.398.022/0001-51

Valor Global: R\$ 11.490,00. (onze mil, quatrocentos e noventa reais)

Embassamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que os equipamentos são necessários para análises laboratoriais diárias dentro da planta de tratamento de água e esgoto. Essas análises se destinam a verificação dos padrões de conformidade para a potabilidade da água segundo a Portaria 888/2021, bem como para controle de parâmetros operacionais no tratamento de efluentes.

Considerando que os equipamentos hoje alocados nos laboratórios operacional e físico-químicos apresentam instabilidades e problemas nas leituras. Por se tratar de um parâmetro essencial tanto para avaliação da coagulação da água como para o controle de qualidade da água potável e imprescindível que haja celeridade na aquisição dos equipamentos.

Considerando que os equipamentos em questão se destinam a quatro laboratórios da EMASA entre operacional e físico-químico da ETA e ETE.

Considerando que a turbidez é o parâmetro mais importantes para assegurar a clarificação da água dentro da planta operacional e ainda um parâmetro que precisa ser monitorado na rede de distribuição, é imprescindível que haja um equipamento operando e outro reserva, o qual pode ser utilizado em análises em campo. Outros dois equipamentos serão adquiridos para atender as necessidades da ETE.

Considerando que dentre os equipamentos danificados que possuímos, os que ainda operam vem apresentando falha de leitura e inconsistência. Além disso, o não reconhecimento dessa necessidade, por aqueles que desconhecem os parâmetros de análise vinculada à saúde pública, como a análise de turbidez, disposta na Portaria 888/2021, pode levar à prejuízos na população, como diarreia, vômitos, febre e infecções.

Como cita o Art. 28 da Portaria 888: "Para a garantia da qualidade microbiológica da água, em complementação às exigências relativas aos indicadores microbiológicos, deve ser atendido o padrão de turbidez expresso no Anexo 2 e devem ser observadas as demais exigências contidas neste Anexo." Dessa forma, a determinação da turbidez extrapola a simples presença de turvação, pois nos dará segurança quanto a ausência de microorganismos patogênicos, cuja importância centraliza-se já, na saída dos filtros.

Considerando que foram publicados dois processos licitatórios para a aquisição deste equipamento, no entanto, ambos restaram fracassados.

Considerando que, de acordo com o Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Desse modo, com base na legislação acima especificada e na justificativa apresentada, fundamenta-se este processo de Dispensa Licitatória, para que após seja levado a conhecimento e ratificação pela autoridade superior.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2024.

Alex Wiedhauper
Diretor de Administração e Finanças

Ratifico o presente termo, com base nas informações a mim fornecidas no presente procedimento, e determino sua publicação para eficácia deste ato.

Balneário Camboriú, 06 de maio de 2024.

Ronaldo de Oliveira
Diretor Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78B5-E8BE-3CBE-B446

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX WIEDTHAUPER (CPF 018.XXX.XXX-07) em 06/05/2024 18:18:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RONALDO DE OLIVEIRA (CPF 807.XXX.XXX-87) em 09/05/2024 13:58:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emasa.1doc.com.br/verificacao/78B5-E8BE-3CBE-B446>